



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.308, DE 2019

(Do Sr. PASTOR EURICO)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, para proibir a instalação e o funcionamento de boates, casas noturnas e correlatas em áreas urbanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, para proibir a instalação e o funcionamento de boates, casas noturnas e correlatas em áreas urbanas.

Art. 2º O art. 36 da Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 36.....

§ 1º Fica proibida a instalação e o funcionamento de boates, casas noturnas e correlatas em áreas urbanas.

§ 2º Lei municipal ou distrital regulamentará o disposto no § 1º deste artigo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presença de boates, casas noturnas e correlatas em áreas urbanas sempre ocasiona a perturbação da paz, da tranquilidade e da segurança dos moradores próximos a esses estabelecimentos, além de contribuir deveras para a desvalorização dos imóveis localizados no entorno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não bastasse a perturbação listada, a presença desses estabelecimentos, via de regra, funciona como um canal efetivo para o tráfico de drogas e a prostituição, corroborando ainda mais para a decadência moral e espiritual de nossa sociedade.

Ademais, atinge de pleno a juventude brasileira, que é a maior prejudicada por uma ambientação extremamente nociva e avessa a um desenvolvimento sadio e orgânico da condição humana.

Nesse sentido, resolvemos por bem proibir não somente o funcionamento, mas a instalação desses estabelecimentos na área urbana, em termos de normatização geral, resguardando a competência do Município ou do Distrito Federal para as regulamentações próprias.

Por fim, considerando o impacto social e operacional de nossa proposição, estipulamos um prazo razoável para que a matéria entre em vigor, tendo em vista a regulamentação municipal ou distrital própria, assim como a adequação necessária que as boates, casas noturnas e correlatas deverão adotar.

Diante do exposto, não é por outra razão que contamos com o apoio dos nobres pares para discussão e deliberação de nosso projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **PASTOR EURICO**
PATRIOTA - PE